



MAPA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND DE MEDIDA	QTDE	Fonte de Pesquisa						PREÇO MÉDIO R\$	PREÇO MÁXIMO ANUAL R\$
				CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PETROLINA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA		
				TOME CONTA	TOME CONTA	TOME CONTA	PORTAL	BAHIA	MARANHAO		
				VALOR R\$	VALOR R\$	VALOR R\$	VALOR R\$	VALOR R\$	VALOR R\$		
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO LICENÇA/ASSINATURA (COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SENHA) DE ACESSO À FERRAMENTA (SOFTWARE) ON LINE DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, DECRETOS E ACÓRDÃOS DO TCU E ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE.	Unid	1	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00	R\$ 15.375,00	R\$ 15.375,00	R\$ 15.375,00	R\$ 13.837,50	R\$ 13.837,50





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CONTRATO 006/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS LTDA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 11.473.675/0001-74, com sede à Praça Dumont, s/nº, Centro, Petrolina, PE, CEP 56.304-200 Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. Osório Fereira Siqueira, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 360.414.835-91, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS**

4.086.763-5, têm entre si justo e acordado, firmam o presente **Contrato nº 006/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo IDOC Nº 194/2025** em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Termo de Inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)9 9956-0376, Petrolina – PE / CEP: 56304-200



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 10 de março de 2025 a 10 de março de 2026.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

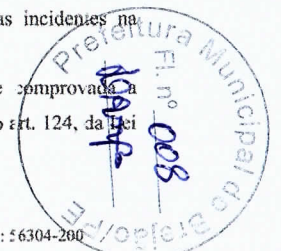
2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)9 9956-0376, Petrolina – PE / CEP: 56304-200





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CLÁUSULA TERCEIRA -- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual ceste contrato é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA -- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CONTRATANTE.

4.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.3. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA -- DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

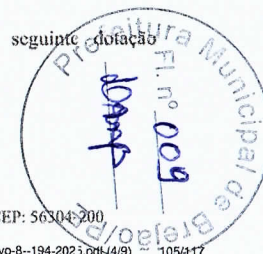
5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA -- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara de Vereadores de Petrolina

Projeto atividade: 10001005.01031310.02.8003





Elemento de despesa: 33.90.39.00 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Fonte: 013

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.1.4. Comunicar irredutivamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou



prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepos(ões) CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada ser pre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser acessado pelo CONTRATANTE.

7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - BASE LEGAL.

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexistindo a possibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 194/2025.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, asseguar do-se à CONTRATADA o direito à prova ampla defesa e ao contraditório.





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interposição judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Araújo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca. Petrolina-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Petrolina -PE, 28 de fevereiro de 2025

OSORIO FERREIRA
SIQUEIRA:360414835
91

Assinado de forma digital por
OSORIO FERREIRA
SIQUEIRA:36041483591
Dados: 2025.03.11 09:52:35 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:0779796700019
5

Assinado de forma digital por
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2025.02.28 15:42:41
-03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Plínio R. S. Araújo 064.593.014-84

2. Plínio de Jesus S. Siqueira 3373023-13.692589-19



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025 - PMC

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CONTRATO Nº 034/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E
QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO
OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº
005/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES, sob o CNPJ nº 10.273.548/0001-69, neste ato representada pela Prefeita **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Coronel José Belarmino, 12 - Centro - Cortês - PE, CPF nº 427.736.954-53, Carteira de Identidade nº 1.155.944 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.797.967/0001-95, situada na Rua Izabel a Redentora, Edif. Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-010, neste ato representado pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, sócio, portador da Cédula de Identidade nº 4.086.763-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.460.249-68, denominado simplesmente **CONTRATADA**.

REGIME LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação direta por inexigibilidade de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



HP Rêgo





- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.3.2 Autorização de Contratação Direta; e
- 1.3.3 A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Serviços (OS), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 Do preço:

5.1.1 O valor da contratação é de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**.

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Forma de Pagamento:

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 Prazo de Pagamento



5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC da correção monetária.

5.4 Liquidação

5.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.4.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos.

5.4.5 A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de referência das cotações de preços.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

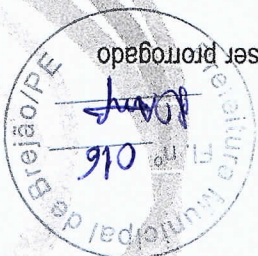
6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

[Assinatura]



6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado e Contratado, de acordo com o contrato e os termos constantes no Termo de Referência, Anexo I, do edital.

8. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4 **Multa:**

9.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

9.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 3% (três por cento) a 22% (vinte e dois por cento) do valor do contrato.

9.2.4.5 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 4% (quatro por cento) a 25% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).



9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para



fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), conforme Art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta dos créditos orçamentários abaixo especificados:

Poder: 2000 – Prefeitura Municipal de Cortês

Órgão: 2003 – Secretaria de Administração

Atividade: 01.122.4001.2025 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade

3000 – Despesas Correntes

3300 – Outras Despesas Correntes

3390 – Aplicações Diretas

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cortês-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

[Assinatura]



13.2 E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cortês/PE, 19 de março de 2025.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
Prefeitura Municipal de Cortês/PE
Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
Contratante

NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:077979670001
95

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2025.03.19 16:53:01
-03'00"

NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA
Rudimar Barbosa dos Reis
Contratada

TESTEMUNHAS:

Deiane Milena da S.S.

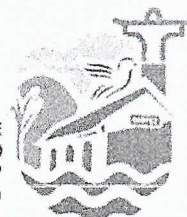
Nome:

CPF: 112.317.924-29

Charmila de Barros D. Lobrinho

Nome:

CPF: 046.616.554-43



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Simples](#) > [Completo](#)

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: PMC - CONTRATO 034.2025 - NP TECNOLOGIA ass.pdf

Hash: ed8c086d44530d37f58ee4fa408f1b7957daa4c6c62304feced2caga030bacd6

Data da validação: 19/03/2025 17:12:18 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

CPF do representante: ***.460.249-**

Nº de série de certificado emitente: 0x54c28ba1741ddba8ec774378

Data da assinatura: 19/03/2025 16:53:01 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2024-FME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisas e comparações de preços em sistema online do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela Administração Pública referente aos resultados de licitações adjudicadas e homologadas de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Paudalho-PE.

O **MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 29.355.454/0001-67, e com sede localizada à Praça Pedro Coutinho, 68 – Centro – Paudalho – PE, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. José Dionízio de Araújo Júnior, Cédula de Identidade nº 4.662.382 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.336.174-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR IARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024-FME - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 032/2024-FME**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

a) A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12 (Doze) meses**, correspondente ao período de **12/04/2025 a 12/04/2026**, cujo objeto é a **Prestação de Serviços de pesquisas e comparações de preços em sistema online do “BANCO DE PREÇOS”** com base nos preços praticados pela Administração Pública referente aos resultados de licitações adjudicadas e homologadas de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Paudalho-PE, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Após a implementação do Reajuste anual com base na variação do **Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM)**, apurado nos últimos 12 (doze) meses e de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato, assim como, negociação entre as partes, o valor total do **CONTRATO** era de **R\$ 11.580,00 (Onze Mil, Quinhentos e Oitenta reais)**, passa a ser de **R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Com as alterações, o valor do contrato, que era de **R\$ 11.580,00 (Onze Mil, Quinhentos e Oitenta reais)**, passa a ser de **R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais)**, conforme valores unitários reajustados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. (Licença)	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº	Und	01	R\$12.300,00	R\$12.300,00





65/2021. 01 (Licença) + 01 (Licença Cortesia)						
Valor Total: R\$ 12.300,00 (Doze Mil e trezentos reais)						R\$12.300,00

CLÁUSULA [REDACTED] ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Projeto Atividade: 12.122.1201.2889.0000
Dotação orçamentaria: 33.90.39

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1 O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir **12/04/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

JOSE DIONIZIO DE
ARAUJO
JUNIOR:024336174
21

Assinado de forma digital por Paudalho, 11 de abril de 2025.
JOSE DIONIZIO DE ARAUJO
JUNIOR:02433617421
Dados: 2025.04.11 11:36:25
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO
José Dionízio de Araújo Júnior
Secretário de Educação

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2025.04.11 15:06:34 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CPF nº 574.460.249-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº

Nota de Empenho

Número: 6/2025
Emissão: 09/01/2025

Especificação	Processo Licitatório
Espécie: Ordinário	Modalidade: 8 - Inexigibilidade
Categoria: Comum	Número: 000012025
Desp. pronto pagto.:	Pré-Empenho:

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão orçam.: 2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS	Ação: 2.31 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Un. orçam.: 2007 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Despesa: 98 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Função: 4 - Administração	Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subfunção: 122 - Administração Geral	Detalhamento: 99 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO	Fonte recurso: 16 - MSC - 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

Saldos da Despesa

Saldo anterior: R\$ 1.800.000,00	
Saldo atual: R\$ 1.784.625,00	Valor deste empenho: R\$ 15.375,00
Importa este empenho o valor de: quinze mil e trezentos e setenta e cinco reais	

Favorecido

Credor: 84 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	
Endereço: Rua Izabel a Redentora, 2356 - Centro	
Cidade: São José dos Pinhais - PR	Fone: (41) 3010-3253
CNPJ: 07.797.967/0001-95	CEP: 83.005-010
Banco:	Agência: C/C:
Finalidade:	



Objeto Resumido

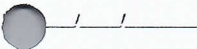
QUE SE EMPENHA PARA CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 PROCESSO LICITATORIO N 001/2025.

Itens do Empenho

Item	Qtde.	Unid. med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Total dos itens:						R\$ 0,00
Desconto:						R\$ 0,00
Valor deste empenho:						R\$ 15.375,00
Total de retenções indicadas a efetuar:						R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO:						R\$ 15.375,00

Ordenador da Despesa

Ordena-se o pagamento ao favorecido do valor acima especificado, proveniente desta Nota de Empenho. Liquidado nos termos da Lei 4.320, Art. 63.

	Assinatura autorizada
--	-----------------------

Recibo

Recebi a importância acima processada:	
Data: ____/____/____	Recebedor: _____ CPF: _____

Tesouraria

Pagamento efetuado:	
Cheque nº.: _____	Conta corrente: _____
Banco: _____	Tesoureiro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Nota de Empenho Nº 17 / 2025

Modalidade do Empenho: **GLOBAL** Tipo de Crédito: **Orçamentário**
Unidade: **02.05.01** **SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS**
Função: **04** **Administração**
Subfunção: **122** **Administração Geral**
Programa: **0011** **GESTÃO ESTRATÉGICA**
Atividade / Projeto: **2006** **DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
Elemento: **3390.39.00** **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Subelemento: **3390.39.99** **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Fonte de Recurso: **1-500-0000** **Recursos não Vinculados de Impostos**
Detalhamento:



Saldo Anterior da Dotação

Valor do Empenho

Saldo Atual da Dotação

1.219.000,00

15.375,00

1.203.625,00

Credor: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**

Licitação Lei nº 14.133/21

Endereço: **RUA IZABEL A REDENTORA -**

Modalidade:

CPF/CNPJ: **07.797.967/0001-95**

Doc :

CD Inexigibilidade

Cidade: **SÃO JOSÉ DOS PINHEIROS, PR - BA**

Processo nº: **03/2025**

HISTÓRICO

SERVIÇOS PRESTADOS NA ESPECIALIDADE DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Despesa vinculada a: Recursos não Vinculados de Impostos

VALOR EMPENHADO

R\$ 15.375,00

Quinze Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais

Autorizo o empenho da
despesa supra mencionada

EM: **10/01/2025**

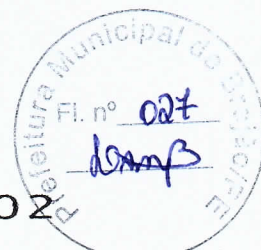
Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

EM: **10/01/2025**

Acacio Teles dos Santos
01468210505
Prefeito

Célia Ferreira de Souza
Controladora
67537308500





NOTA DE EMPENHO 22010002

Maranhão

Governo Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra
Secretaria Municipal de Administração
Exercício de 2025

Data: 22/01/2025

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Endereço.. R IZABEL A REDENTORA, São José dos Pinhais-PR 83005-010
C.N.P.J... 07.797.967/0001-95
Banco..... 001 Agência: 1622-5 C/C.: 464-2

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 02 03. Secretaria Municipal de Administração
Func. programática 04 122 0052 2.005 Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração
Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Subelemento..... 3.3.90.39.14 Locação bens móveis out. natur. intangi
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Complemento da Fonte... 0000 Sem complemento de fonte ou destinação de recursos
Combate ao Covid-19?... Não

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Inexigibilidade
Número do processo..... IN001/2025 Exercício..
Código transf. ou conv.

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

saldo anterior	valor empenhado	saldo disponível
1.153.058,31	15.375,00	1.137.683,31

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico.: Valor que se empenha para fazer face às despesas com A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO BANCO DE PREÇOS COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AOS RESULTADOS DE LICITAÇÃO ADJUDICADOS E HOMOLOGADOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE N° 220101IN/2025 DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE N° 001/2025.

Item	Quantidade Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	1,0000	UNIDAD 020074 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15.375,00	15.375,00

São Raimundo do Doca Bezerra, 22 de Janeiro de 2025.

Autorizo

FRANCISCO DE SOUSA ALVES
SEC. DE FINANÇAS

MANOEL SERAFIM DE SOUSA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

